



Sindicato dos Empregados no Comércio  
de Florianópolis - SC

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

## PEÇAS

|                            |                      |
|----------------------------|----------------------|
| NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: | SC001631/2009        |
| DATA DE REGISTRO NO MTE:   | 21/09/2009           |
| NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:     | MR040455/2009        |
| NÚMERO DO PROCESSO:        | 46220.003895/2009-97 |
| DATA DO PROTOCOLO:         | 15/09/2009           |

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS**, CNPJ n. 83.930.305/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO DA SILVA, CPF n. 715.830.419-15; E **SINDICATO COM VAR PEÇ ACES E REV V GRANDE FLORIANOPOLIS**, CNPJ n. 73.521.452/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSCEMAR LOURENCO VARGAS MONTEIRO, CPF n. 145.482.839-00; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### 01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### 02 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS, ACES-SÓRIOS E REVENDA DE VEÍCULOS**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### 03 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo (piso salarial) para os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de setembro/2009, no valor de **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**.

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2009, que já tenham trabalhado em empresas do comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos, receberão por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da admissão, a título de experiência, o valor de **R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais)**.

§ 2º - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2009, que não tenham trabalhado em empresas do comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos, receberão por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da admissão, a título de experiência, o salário de **R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)**.

### Reajustes/Correções Salariais

### 04 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de setembro de 2009, com o percentual correspondente de 7% (sete por cento), incidindo sobre os salários a partir de 1º de setembro/2008.

§ Único - Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontâneas ou não, ocorridas a partir de 1º de Setembro/08 até 31 de Agosto/09, com exceção das provenientes de:

- término de aprendizagem;
- implemento de idade;
- promoção por antiguidade ou merecimento;
- transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- equiparação salarial det-erminada por sentença transitada em julgado (Inciso XII da Instrução Normativa nº 04 do TST).

### 05 - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de Setembro/08, serão reajustados proporcionalmente pelo índice acumulado a partir do mês da admissão, conforme tabela abaixo:

| Mês admissão | Correção Salarial | Mês admissão | Correção Salarial | Mês admissão | Correção Salarial | Mês admissão | Correção Salarial |
|--------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|-------------------|
| Até Sev/08   | 7%                | Dez/08       | 5,22%             | Mar/09       | 3,48%             | Jun/09       | 1,74%             |
| Out/08       | 6,38%             | Jan/09       | 4,64%             | Abr/09       | 2,90%             | Jul/09       | 1,16%             |
| Nov/08       | 5,80%             | Fev/09       | 4,06%             | Mai/09       | 2,32%             | Ago/09       | 0,58%             |

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Adicionais

### 06 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário normativo estabelecido no *caput* da cláusula 03 para a categoria profissional.

### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

### 07 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, recebendo, em tal caso, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

### 08 - AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que vierem a ser demitidos na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### 09 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes, integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

### Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

### 10 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

## **11 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adverbos à carteira profissional.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **12 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO E SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado pelo período de 1 (um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, e ao empregado sob auxílio doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término da licença previdenciária, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **13 - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA**

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Salário Normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

## **14 - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento diário do expediente do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

## **15 - ASSENTO AOS CAIXAS**

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções.

## **16 - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

## **17 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS**

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o pagamento e a data da parcela objeto do cálculo.

## **18 - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES**

Fica vedada às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

## **19 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES**

Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e o seu salário fixo, se houver.

## **20 - PAGAMENTO DE COMISSÕES**

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões a seus empregados sempre calculado sobre o valor efetivamente pago pelo cliente.

## **21 - HORA EXTRA E REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

As comissões de venda do mês integram o salário base para efeito de remuneração do repouso semanal e para cálculo de pagamento de horas extras.

## **22 - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, à apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

## **23 - MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito o empregado, o motivo da rescisão.

## **24 - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

## **25 - ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A)**

Será abonada a falta ao trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica (Tendência Normativa nº 23 do TRT 12ª Reg., com base no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

## **26 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

## **27 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

## **28 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao salário vencido.

## **29 - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

## **30 - PREENCHIMENTO DE RSC (INSS)**

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários de RSC (Relação de Salários de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

## **31 - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

## **32 - UNIFORMES**

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

## **33 - MAQUIAGEM**

Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

## **34 - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

## **35 - PRÉ APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses antes de completar o tempo de serviço que lhe permita obter a aposentadoria previdenciária. Adquirido o benefício, cessa o direito a estabilidade.

## **36 - DEPÓSITO DE EXTRATO BANCÁRIO**

Obrigação do recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo a empresa entregar ao mesmo os extratos quando fornecidos pelo banco.

### **37 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante a respectiva entidade sindical profissional, nos termos da legislação em vigor.

### **38 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

### **39 - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, para deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, na forma da lei, inclusive para deslocamento nos intervalos para refeição.

§ **Único:** As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale transporte nos intervalos para refeição.

### **40 - VALE FARMÁCIA**

Os trabalhadores terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, mediante apresentação de receita médica e discriminativo do respectivo custo, inclusive para atendimento de seus dependentes, exceto as empresas que mantém convênios com farmácia.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**

### **41 - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS**

Fica estabelecida a possibilidade de realização de acordos coletivos de trabalho para o estabelecimento de Banco de Horas entre empresas e a entidade sindical representativa dos empregados, signatária desta Convenção, limitada a compensação das horas prorrogadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da prorrogação.

#### **Intervalos para Descanso**

### **42 - INTERVALO PARA LANCHE**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

### **43 - INTERVALO INTRAJORNADA**

Os intervalos intra-jornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras, como se tal fosse.

#### **Controle da Jornada**

### **44 - CONTROLE DE HORÁRIO**

É obrigatória a utilização do livro ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

#### **Faltas**

### **45 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

As empresas assegurarão direito ao abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **46 - JORNADA NOTURNA**

O trabalho prestado em horário noturno compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

### **47 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração diária de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

### **48 - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS**

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

#### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **49 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão das férias será participada ao empregado por escrito, com mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

### **50 - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

### **51 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

#### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **52 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

#### **Contribuições Sindicais**

### **53 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Os empregadores integrantes da categoria econômica abrangida pela presente convenção, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Peças, Acessórios e Revenda de Veículos da Grande Florianópolis, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral das folhas de pagamento dos meses de novembro de 2009, com vencimento em 10 de dezembro de 2009 e maio de 2010, com vencimento em 10 de junho de 2010, devendo o valor mínimo ser correspondente a ½ (meio) salário mínimo vigente na data do pagamento. A quantia a ser recolhida será depositada em conta bancária do Sindicato, junto à Caixa Econômica Federal, na conta 0409.03 - 200005-7, conforme consta da guia de recolhimento da entidade. Tal deliberação foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2009.

### **54 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 08, 09 e 10/07/2009, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário dos mesmos nos meses de novembro de

2009 e julho de 2010, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, até o dia 10 dos meses de dezembro de 2009 e agosto de 2010, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

§ 3º - O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o início do

mês do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

**55 - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**  
O Sindicato da categoria econômica e as entidades profissionais signatárias, comprometem-se em firmar a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, nos termos da Lei 9.938, de 12/01/2000.

#### **Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **56 - PENALIDADES**

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

JOSE ROBERTO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS

JUSCEMAR LOURENCO VARGAS MONTEIRO

Presidente

SINDICATO COM VAR PEC ACES E REV V GRANDE FLORIANOPOLIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do  
Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço  
<http://www.mte.gov.br> .